

SRF II - Varginha

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha AF 2º NÍVEL/VARGINHA INTIMAÇÃO

Nos termos do art.10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o COBRIGADO abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos no § 9º do Artigo 53 da Lei 6763/75 ou nos termos da Lei nº 15.273/04.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver(em) circunscrito(s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária de Varginha, localizada Av. Princesa do Sul, 1015 – Jardim Andere – Varginha/ MG – Fone 35 –3068-0100, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação

COBRIGADO: VALENTIM VÍTOR GALEGO

CPF: 020.224.118-11

Endereço : Rua José Augusto Sigiani, nº 138 – VI Maristela- CEP 37022-060 Município: VARGINHA/MG
Auto de Infração: 01.000190006-67

VARGINHA, 09 DE MAIO DE 2013

PAULO HENRIQUE DE SOUZA-CHEFE DA AF 2º NÍVEL/VARGINHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – II VARGINHA – AF 3º NÍVEL SANTA RITA DO SAPUCAÍ INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o sujeito passivo abaixo identificado, por se achar em local desconhecido, e não sendo possível a intimação por via postal, conforme devolução pelos correios do Termo de Início de Ação Fiscal, fato constante dos autos; intimado da lavratura do Auto de Infração de nº 01.000191252.57. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento, por meio de DAE, do crédito tributário constituído ou para parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinente (Lei 6763/1975).

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária/3º NÍVEL/Santa Rita do Sapucaí, localizada à Avenida João de Camargo, 298, Centro/MG/ CEP 37540-000, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

Sujeito Passivo: Karla Maria de Almeida Barbedo IE : 001.360297.0051

CNPJ : 11.078365/0001-55

Santa Rita do Sapucaí, 07 de maio de 2013.

Jairo Vitor-Masp 314.064.7-Chefe da AF/Santa Rita do Sapucaí.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – II VARGINHA – AF 3º NÍVEL SANTA RITA DO SAPUCAÍ INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o sujeito passivo abaixo identificado, por se achar em local desconhecido, e não sendo possível a intimação por via postal, conforme devolução pelos correios do Termo de Início de Ação Fiscal, fato constante dos autos; intimado da lavratura do Auto de Infração de nº 01.000191315.08. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento, por meio de DAE, do crédito tributário constituído ou para parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinente (Lei 6763/1975).

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária/3º NÍVEL/Santa Rita do Sapucaí, localizada à Avenida João de Camargo, 298, Centro/MG/ CEP 37540-000, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

Sujeito Passivo: Orlando de Sousa Júnior CPF 689.795.416-00

IE : 001.040675.0262

CNPJ : 08.849163/0004-06

Santa Rita do Sapucaí, 09 de maio de 2013.

Jairo Vitor-Masp 314.064.7-Chefe da AF/Santa Rita do Sapucaí.

10 418070 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros

PAUTA DE JULGAMENTO

- DATA: 04/06/2013 - INÍCIO: 8h30 - 1ª CÂMARA PTA nº 02.000216247-51 - Autuado: VIA BLU IND E COMERCIO LTDA - Impugnação nº 40.010132072-11 (VIA BLU IND E COMERCIO LTDA - Procurador: Paulo Ricardo Senger).

PTA nº 02.000215626-16 - Autuado: VIA BLU IND E COMERCIO LTDA - Impugnação nº 40.010132088-70 (VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Procurador: Paulo Ricardo Senger). - Impugnação nº 40.010132089-51 (TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA - Procurador: Grazielle Seger Pfau/Outro(s)). PTA nº 02.000215643-68 - Autuado: VIA BLU IND E COMERCIO LTDA - Impugnação nº 40.010132073-93 (VIA BLU IND E COMERCIO LTDA - Procurador: Paulo Ricardo Senger). - Impugnação nº 40.010132658-73 (TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA - Procurador: Grazielle Seger Pfau/Outro(s)). PTA nº 01.000174146-00 - Autuado: SIGMA MOTOS LTDA - Impugnação nº 40.010132547-23 (SIGMA MOTOS LTDA - Procurador: Norival José de Almeida).

PTA nº 01.000190320-11 - Autuado: EMILIO MANNARINO NETO - Impugnação nº 40.010133965-52 (EMILIO MANNARINO NETO).

PTA nº 01.000190321-94 - Autuado: EMILIO MANNARINO NETO - Impugnação nº 40.010133966-33 (EMILIO MANNARINO NETO).

PTA nº 01.000189177-88 - Autuado: WESLEY MIGUEL CONTE - Impugnação nº 40.010133895-48 (WESLEY MIGUEL CONTE). - DATA: 04/06/2013 - INÍCIO: 8h30 - 2ª CÂMARA

PTA nº 01.000174254-23 - Autuado: ALTERNATIVA COMERCIO DE VIDROS LTDA ME - Impugnação nº 40.010132422-88 (ALTERNATIVA COMERCIO DE VIDROS LTDA ME - Procurador: Eduardo Heleno Valadares Abreu).

PTA nº 16.000473299-86 - Autuado: SEGURACO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA. - Impugnação nº 40.010133638-83 (SEGU-RACO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA. - Procurador: Bruno Euzébio Magalhães/Outro(s)).

PTA nº 01.000189124-09 - Autuado: FRANCISCO ALVARENGA MACIEL - ME - Impugnação nº 40.010133848-30 (FRANCISCO ALVARENGA MACIEL - ME).

PTA nº 01.000185643-38 - Autuado: A. T. & M. AUTO POSTO LTDA - Impugnação nº 40.010133390-61 (A. T. & M. AUTO POSTO LTDA).

DIÁRIO DO EXECUTIVO

PTA nº 15.000013298-88 - Autuado: FLAVIO HENRIQUE CARVALHO SALGADO - Reclamante nº 40.020133950-69 (Reclamante: FLAVIO HENRIQUE CARVALHO SALGADO - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL).

PTA nº 15.000013288-90 - Autuado: LAURA CARVALHO SALGADO - Reclamante nº 40.020133949-84 (Reclamante: LAURA CARVALHO SALGADO - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL).

PTA nº 01.000190325-00 - Autuado: JANAINA MONTEIRO DE CASTRO DUVANEL - Impugnação nº 40.010133894-75 (JANAINA MONTEIRO DE CASTRO DUVANEL).

- DATA: 04/06/2013 - INÍCIO: 8h30 - 3ª CÂMARA PTA nº 16.000480078-77 - Autuado: FUNIL ENERGIA S/A - Impugnação nº 40.010133795-69 (FUNIL ENERGIA S/A - Procurador: Samir Antônio Dahi/Outro(s)).

PTA nº 01.000189125-73 - Autuado: ITABRAS COMERCIO' EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PEDRAS LTDA - Impugnação nº 40.010133813-77 (ITABRAS COMERCIO' EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PEDRAS LTDA).

PTA nº 01.000185769-64 - Autuado: JURASSI DE PAULA - Impugnação nº 40.010133636-20 (BANCO VOLKSWAGEN SA - Procurador: Adriana Serrano Cavassani/Outro(s)).

PTA nº 01.000189235-41 - Autuado: LUIZ ROBERTO COSTA FORTES - EPP - Impugnação nº 40.010133890-50 (LUIZ ROBERTO COSTA FORTES - EPP).

PTA nº 15.000013113-93 - Autuado: LEONARDO MOREIRA DE CARVALHO - Impugnação nº 40.010133770-94 (LEONARDO MOREIRA DE CARVALHO - Procurador: Thiago de Azevedo Camargo/Outro(s)). - Impugnação nº 40.010133771-75 (ELIANE MARIA MOREIRA DE CARVALHO - Procurador: Thiago de Azevedo Camargo/Outro(s)).

PTA nº 15.000013115-47 - Autuado: LILIAN MOREIRA DE CARVALHO - Impugnação nº 40.010133768-37 (LILIAN MOREIRA DE CARVALHO) - Impugnação nº 40.010133769-18 (ELIANE MARIA MOREIRA DE CARVALHO - Procurador: Thiago de Azevedo Camargo/Outro(s)).

PTA nº 15.000013116-28 - Autuado: VIVIAN MOREIRA DE CARVALHO - Impugnação nº 40.010133766-75 (VIVIAN MOREIRA DE CARVALHO - Procurador: Thiago de Azevedo Camargo/Outro(s)). - Impugnação nº 40.010133767-56 (ELIANE MARIA MOREIRA DE CARVALHO - Procurador: Thiago de Azevedo Camargo/Outro(s)).

- DATA: 06/06/2013 - INÍCIO: 8h30 - CÂMARA ESPECIAL PTA nº 01.000173413-51 - Autuado: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO - Recurso de Revisão nº 40.060133929-69 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINE-RACAO - Procurador: Fabiana Paula Medeiros Manuel/Outro(s)). PTA nº 01.000170207-41 - Autuado: KLEY HERTZ SA INDUSTRIA E COMERCIO - Recurso de Revisão nº 40.060133902-31 (Recorrente: KLEY HERTZ SA INDUSTRIA E COMERCIO - Procurador: Milton Terra Machado/Outro(s)) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL).

PTA nº 16.000465404-46 - Autuado: DISTRIBUIDORA SATO E CAMPOS LTDA - EPP - Recurso de Revisão nº 40.060133996-53 (Recorrente: DISTRIBUIDORA SATO E CAMPOS LTDA - EPP - Procurador: Luiz Marcelo Martins Azevedo/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL).

PTA nº 16.000462176-11 - Autuado: ENOQUE SOUZA FERNANDES - ME - Recurso de Revisão nº 40.060133943-76 (Recorrente: ENOQUE SOUZA FERNANDES - ME - Procurador: Edvardo Luz de Almeida - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL).

PTA nº 16.000460659-85 - Autuado: MARCELA MATOS RAMALHO AGUIAR - ME - Recurso de Revisão nº 40.060133942-95 (Recorrente: MARCELA MATOS RAMALHO AGUIAR - ME - Procurador: Edvardo Luz de Almeida - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL).

- DATA: 07/06/2013 - INÍCIO: 8h30 - CÂMARA ESPECIAL PTA nº 01.0000171953-21 - Autuado: ADICERES ATACADISTA DE CEREAIS LTDA - EPP - Recurso de Revisão nº 40.060133955-18 (Recorrente: ADICERES ATACADISTA DE CEREAIS LTDA - EPP - Procurador: Carlos Alberto dos Santos/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Recurso de Revisão nº 40.060133956-91 (Recorrente: CARLOS ANTONIO GOULART - Procurador: Carlos Antônio dos Santos/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Recurso de Revisão nº 40.060133957-71 (Recorrente: REAL CONTABILIDADE LTDA - Procurador: Carolina Soares Pires/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL).

PTA nº 01.000175108-97 - Autuado: SKY BRASIL SERVICOS LTDA - Recurso de Revisão nº 40.060133901-50 (Recorrente: SKY BRASIL SERVICOS LTDA - Procurador: Tatiana Marani Vikamis/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL).

PTA nº 01.000174529-78 - Autuado: TELEFONICA DATA S.A. - Recurso de Revisão nº 40.060134032-86 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: TELEFONICA DATA S.A. - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coelho/Outro(s)). PTA nº 01.000174184-19 - Autuado: TELEFONICA DATA S.A. - Recurso de Revisão nº 40.060134031-03 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: TELEFONICA DATA S.A. - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coelho/Outro(s)). Belo Horizonte, 10 de maio de 2013

Maria de Lourdes Medeiros

Presidente do CC/MG

Esta pauta pode ser consultada na página http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/pautas/

10 418149 - 1	
	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
	COMUNICADO Nº 66/2013
	Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1-Decisão proferida cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 20.016/13/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180681-87 Impugnação: 40.010133007-68 Impugnante: MG Vidros Automotivos Ltda CNPJ:07.571746/0010-95 Origem: DGP/SUFIS - NCONEXT – Rio de Janeiro

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 19 de março de 2013. André Barros de Moura - Presidente Sauro Henrique de Almeida – Relator

Acórdão: 20.017/13/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180711-37 Impugnação: 40.010133006-87 Impugnante: MG Vidros Automotivos Ltda CNPJ:07.571746/0010-95 Origem: DGP/SUFIS - NCONEXT – Rio de Janeiro

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 19 de março de 2013. André Barros de Moura - Presidente Sauro Henrique de Almeida – Relator

Acórdão: 20.854/13/3º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000170193-61 Impugnação: 40.010130620-93 Impugnante: Energisa Comercializadora de Energia Ltda IE:001085158.00-33 Proc. S. Passivo: Gerson Stocco de Riqueira/Outro(s) Origem: DGP/SUFIS - NCONEXT – RJ

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco aos fls. 589/600. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Isabel Monteiro de Mello e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.

José Luiz Drumond - Presidente

René de Oliveira e Sousa Júnior – Relator

Acórdão: 20.863/13/3º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180384-91 Impugnação: 40.010133090-21 Impugnante: Saulo Wanderley CPF:056.191.906-25 Proc. S. Passivo: José de Assis Silva/Outro(s) Origem: DFT/Comércio Exterior/Belo Horizonte

IMPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO DIRETA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencida a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Ricardo Santiago Silva de Gouveia Ferreira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.

José Luiz Drumond - Presidente

René de Oliveira e Sousa Júnior – Relator

2-Decisão proferida, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para providências cabíveis.

Acórdão: 19.979/13/2º Rito: Sumário PTA/AI: 16.000469081-68 Impugnação: 40.010133125-61 Impugnante: Bear Comercial de Peças e Acessórios Ltda - EPP CNPJ:10.867763/0001-98 Origem: DGP/SUFIS - NCONEXT – SP

RESTITUIÇÃO – ICMS.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta de diligência feita pelo Conselheiro Fernando Luiz Saldanha para que os autos fossem remetidos para manifestação da Fiscalização sobre os documentos juntados quando da apresentação da Impugnação. Vencidos os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Fernando Luiz Saldanha, que consideravam necessária a diligência. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente a impugnação. Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013. André Barros de Moura - Presidente Sauro Henrique de Almeida – Relator

COMUNICADO Nº 67/2013
Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 20.888/13/3º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000017772-06 Impugnação: 40.010132752-83 Impugnante: Djalma Pizarro CPF: 005.658.718-03 Origem: DF/Uberlândia

TAXAS - TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO/RECOLHIMENTO A MENOR – CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco aos fls. 229/233. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Djalma Pizarro e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa. Sala das Sessões, 26 de março de 2013. René de Oliveira e Sousa Júnior - Presidente / Relator

Acórdão: 21.148/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.0000180848-32 Impugnação: 40.010133021-75 Impugnante: Emilia Luz Alvares de Oliveira e Silva CPF: 601.934.686-20 Proc. S. Passivo: Christianne Brum Origem: DF/Ubá

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir a exigência relativa ao exercício de 2011. Sala das Sessões, 03 de abril de 2013. Antônio César Ribeiro Presidente Ivana Maria de Almeida Relatora

Acórdão: 21.151/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 15.000010980-45 Impugnação: 40.010132785-84 Impugnante: José Adelino Mesquita CPF: 004.211.626-00 Coobrigado: Judith de Almeida CPF: 136.104.226-53 Origem: DF/Ubá

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – ITCD- ELEIÇÃO ERRÔNEA. ITCD - DOAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO/RECOLHIMENTO A MENOR - NUMERÁRIO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento conforme Termo de Rerratificação de Lançamento do Crédito Tributário de fls. 107 e, ainda, para excluir as exigências relativas ao ITCD de 31/12/09. Sala das Sessões, 03 de abril de 2013. Antônio César Ribeiro - Presidente Ivana Maria de Almeida - Relatora

Acórdão: 20.902/13/3º Rito: Sumário PTA/AI: 01.0000177585-62 Impugnação: 40.010132852-62 Impugnante: Edilton Gomes CPF: 775.148.906-53 Proc. S. Passivo: José Guilherme da Silva Origem: DFT/Uberaba

ISENÇÃO – DESCARACTERIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO – GADO BOVINO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti. Sala das Sessões, 03 de abril de 2013. José Luiz Drumond - Presidente René de Oliveira e Sousa Júnior - Relator

Acórdão: 20.913/13/3º Rito: Sumário PTA/AI: 01.0000173738-57 Impugnação: 40.010132246-11, 40.010132245-31 (Coob.) Impugnante: Alvorada do Bebedouro S/A. - Açúcar e Alcool IE: 283326759.00-60

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Transportadora Tal Pai Tal Filho Ltda. – EPP (Coob.)

IE: 001734639.00-75

Proc. S. Passivo: Luciano Ferreira Reis/Outro(s), Maria Sílvia Furlan Bittar Nehemy/Outro(s)

Origem: DFT/Guaxupé/Sudoeste

ALÍQUOTA DE ICMS - APLICAÇÃO INCORRETA - DESTINATÁRIO DIVERSO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 09 de abril de 2013. José Luiz Drumond - Presidente / Revisor Luciana Mundim de Mattos Paixão - Relatora

Acórdão: 20.914/13/3º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000171750-28 Impugnação: 40.010131079-76 Impugnante: Alvorada do Bebedouro S/A. - Açúcar e Alcool IE: 283326759.00-60

Coobrigado: Transdag Transportes e Serviços S/A CNPJ: 04.213248/0001-91 Proc. S. Passivo: Maria Sílvia Furlan Bittar Nehemy/Outro(s) Origem: DFT/Guaxupé/Sudoeste

ALÍQUOTA DE ICMS - APLICAÇÃO INCORRETA - DESTINATÁRIO DIVERSO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

José Luiz Drumond

Presidente / Revisor

Luciana Mundim de Mattos Paixão

Relatora

Acórdão: 4.042/13/CE Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000169615-18 Recurso de Revisão:40.060133616-99 Recorrente: Fazenda Pública Estadual Recorrida: Z Componentes para Calçados S/A Proc. S. Passivo: Célio Marcos Lopes Machado/Outro(s) Origem: DF/Divinópolis

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - CONTA CAIXA